

PROJETO DE LEI Nº: ____/2023.

Institui o dia 7 de junho como Dia da Pessoa com Síndrome de Tourette.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas com Síndrome de Tourette serão consideradas pessoas com deficiência desde que atendidas as disposições previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 2º Fica instituído, no município do Natal, o dia 7 de junho como Dia da Pessoa com Síndrome de Tourette.

Parágrafo único. O Dia da Pessoa com Síndrome de Tourette será incluso no Calendário Oficial de Eventos e comemorações do município do Natal.

Art. 3º A instituição do Dia da Pessoa com a Síndrome de Tourette, tem como objetivos:

I – Esclarecer à comunidade as causas da Síndrome de Tourette;

II – Informar os tratamentos adequados;

III – Esclarecer sobre a necessidade e apoio familiar e da comunidade as pessoas quem tem a síndrome.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover eventos para a realização do dia da Pessoa com a Síndrome de Tourette, bem como regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Padre Miguelinho, 04 de março de 2024



Tércio Tinoco
Vereador de Natal

JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Brasileira de Inclusão, barreiras são “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros”. Desse modo, barreiras atitudinais são descritas, na alínea desse dispositivo, como “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas”.

Considerando que a pessoa que tem a síndrome de Tourette apresenta tiques motores e vocais, que muitas vezes em razão da incompreensão, trazem constrangimento e sofrimento da pessoa que a possui. Assim, as atitudes e comportamentos de discriminação, configuram uma barreira atitudinal que prejudica a participação na sociedade da pessoa que tem esta síndrome. Assim, é necessário reconhecer que estas pessoas são tipicamente identificadas como tendo deficiências.

Nesta perspectiva, é primordial criar o dia da pessoa com síndrome de Tourette para dar visibilidade e assim promover a educação e a consequente diminuição de comportamentos que podem prejudicar ou impedir a participação social das pessoas que tem a síndrome.

Natal, 29 de janeiro de 2024.



Tércio Tinoco
Vereador de Natal